PROJETO DE LEI N° 610/13

Dispõe sobre a Lei que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a Lei que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

Art. 2º - A norma legaliza e regulamenta a implantação de aparelhos públicos de ginástica, que utilize o próprio peso corporal, em praças públicas ou áreas congêneres nas áreas de entretenimento no Município de Salvador.

Art. 3º - É facultado ao Poder Público municipal a implantação de aparelhos de ginástica, com acesso público, resistentes as intempéries do clima e elaborados sob a anuência do Conselho Profissional de Educação Física, com simples parecer, atestando a eficácia do equipamento.

Art. 3º - Os aparelhos visão atender ao público com idade superior a 12 anos e depende de ato administrativo complementar do Poder Executivo, para implantar campanhas de usos e costumes dos referidos equipamentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria competente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
CATIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei dispõe sobre as normas legais que implanta a modalidade Academias ao Ar Livre nas praças públicas no Município de Salvador.

É salutar reconhecer que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

É dever do Município promover todos os meios possíveis de proteção ao portador de necessidades especiais, provendo segurança, acessibilidade e bem -estar social, sendo tais instrumentos direitos precípuos à manutenção da vida em sociedade, que se positivam neste Projeto de Lei.

Neste condão, há que se dizer que a academia ao Ar Livre visa à melhoria da condição física, qualidade de vida e saúde das pessoas. Os equipamentos das Academias ao Ar Livre não têm peso e usam apenas a força do corpo para exercícios de musculação e alongamento. Trata-se de um sistema que se adapta ao usuário utilizando o peso do próprio corpo, criando resistência e gerando benefício personalizado, independente de idade, peso e sexo. São indicados para maiores de 12 anos e principalmente para pessoas da terceira idade, que perdem naturalmente um pouco da força muscular com o passar dos anos, mas podem ser usados por qualquer pessoa, funcionando como uma academia de ginástica ao ar livre.

Perante os fatos e direitos acima expostos e, convictos na conciência provocada a esta Casa pela presente exposição, aguardo o reconhecimento da Câmara para inclusão em pauta, análise das competentes Comissões e posterior aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
CATIA RODRIGUES